



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

PROJETO DE LEI nº 0101/2025

Publicação nº 0124/2025

(De autoria do vereador ADILSON CIRILO DE PAULA)

“Altera denominação de próprio municipal que especifica, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA APROVA:

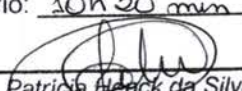
Art. 1º Altera a denominação da atual rua Nicolau Marcondes de Moura localizada no Bairro Jardim Salathiel Soares da Silva, passando de “Rua Nicolau Marcondes de Moura (Nik)” para “**RUA JOÃO NICOLAU MARCONDES DE MOURA (Nik)**”.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias do Executivo, na forma da legislação legal vigente.

Art. 3º O Poder Executivo tomará todas as providências necessárias à concretização deste ato, inclusive procedendo às necessárias averbações e modificações pertinentes.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cafelândia, em 28 de novembro de 2025.

Câmara Municipal de Cafelândia
PROTOCOLO
Recebido em <u>03 / 12 / 2025</u>
Horário: <u>10h 30 min</u>
 Patrícia Henck da Silva


ADILSON CIRILO DE PAULA
- Vereador -



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Apresento para apreciação e votação desta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei anexo que **“Altera denominação de próprio municipal que especifica, e dá outras providências.”**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo corrigir a denominação da atual Rua Nicolau Marcondes de Moura, localizada no Bairro Jardim Salathiel Soares da Silva, passando a ser denominada Rua João Nicolau Marcondes de Moura (Nik).

A alteração se faz necessária em razão de que a Lei nº 2.289/96, ao atribuir o nome à via pública, registrou de forma equivocada o nome do homenageado, omitindo o prenome “João”. Tal erro, mantido por quase três décadas, acabou por não refletir com precisão a identidade do cidadão que se pretendia homenagear.

A correção ora proposta busca resgatar a memória e a história do verdadeiro homenageado, garantindo que o reconhecimento público seja feito de maneira justa e adequada. Trata-se de medida de respeito à família, à comunidade e ao legado de João Nicolau Marcondes de Moura, cuja contribuição e presença merecem ser perpetuadas corretamente em nosso município.

Assim, a aprovação deste Projeto de Lei representa não apenas a correção de um equívoco histórico, mas também um ato de valorização da memória coletiva, reafirmando o compromisso desta Casa Legislativa com a preservação da verdade e da justiça nas homenagens prestadas.

Câmara Municipal de Cafelândia, em 28 de novembro de 2025.


ADILSON CIRILO DE PAULA
- Vereador -

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO CIVIL

ESTADO DE SP
COMARCA DE Cafelândia
MUNICÍPIO DE Cafelândia
DISTRITO DE Cafelândia

Diretor do Registro Civil
Assessor de Registro Civil
OFICIAL INTERINO
RG 18.682.652/SP-SP

RECONHECER FIRMA NO
7.º TABELIONATO
Quinta Seção, 193 S. Paulo

Milena Maria Azor Gimenes
Oficial Interina do Registro Civil

ÓBITO N.º 14.078 x.x.x.

CERTIFICO que, às fls. 66 x.x.x.x.x., do livro nº C-16 x.x.x.x.x., de Registro de ÓBITOS, foi recebido de x.x.x.x. hoje o assento de BOÃO NICOLAO MARCONDES DE MOURA, x.x.x.x.x., falecido a 20 de abril x.x.x.x.x. de 1987, às 12:15 horas, em a Santa Casa de Misericórdia, nesta cidade x.x.x.x.x. do sexo masculino x.x.x. de cor branca x.x.x., profissão funcionário público federal, natural de Carão, deste Estado x.x.x.x.x. residente e domiciliado na esta cidade x.x.x.x.x. com 36 anos x.x.x.x.x. de idade, estado civil casado x.x.x.x.x. filho x.x.x.x. de Francisco Drumond Marcondes de Moura, falecido, profissão x.x.x.x.x. natural de x.x.x.x.x. residente x.x.x.x.x. e de Dona Italia Zanardi, falecida x.x.x.x.x. profissão x.x.x.x.x. natural de x.x.x.x.x. residente x.x.x.x.x. Foi declarante Ruy Maldonado x.x.x.x.x. sendo o atestado de óbito firmado por Dr. José Barros Azevedo, Médico Legista x.x.x.x.x. que deu como causa da morte x.x.x.x.x. e o sepultamento feito no cemitério de ta cidade x.x.x.x.x.

Observações: Era casado nesta cartório com Dona Ester da Lourdes / Torres Marcondes de Moura, deixando dois casamento os seguintes filhos: Márcia Aparecida; Angela; e José Luiz, de 07, 04 e 01 anos / de idade, respectivamente. Deixou bens a inventariar, não tendo / deixado testamento. Era eleitor nesta 31ª Zona, sob número 4244 . De atestado de óbito não consta a causa da morte, constando de mesmo uma observação de que a mesma está na dependência de resultado do exame toxicológico indeterminado. x.x.x.x.x.
O referido é verdade e dou fé.

Cafelândia (SP), 13 de abril x.x.x. de 1988.

SELO POR VERBA

Milena Maria Azor Gimenes
OFICIAL Interina

Milena Maria Azor Gimenes

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Serviço de Registro Civil das Pessoas
Naturais da Sede da Comarca
Cafelândia Estado de São Paulo
Nilceia Maria Aznar Gimenes
Oficial Interina

REGISTRO CIVIL

ESTADO DE São Paulo
COMARCA DE Cafelândia
MUNICÍPIO DE Cafelândia
DISTRITO DE Cafelândia

Nilceia Maria Aznar Gimenes

Escrivão interina do Registro Civil

Certidão de Casamento

CERTIFICO que, sob o n.º 5.016, às fls. 300 do livro n.º 8-15

de Registro de Casamentos, verifiquei constar que no dia 09 de maio, -
de 1959, foi feito o casamento de JOÃO NICOLAU MARCONDES DE MOURA e ÉSTE DE
LOURDES TORRES, -

contraído perante o Juiz de Casamento Jacy Pasqualini, -
e as testemunhas constantes do termo. -

Ele, nascido em Garça, deste Estado, -

aos 21 de novembro, - de 1930
profissão agente municipal de estatística, - residente e domiciliado
em Júlio Mesquita, desta comarca, - filho de
Francisco Drumond Marcondes de Moura e de Dona Italia Zanardi, /
falecidos. -

Ela, nascida neste distrito de Cafelândia, -

aos 09 de julho, - de 1935
profissão professora, - residente e domiciliada
nesta cidade, - filha de
Ricardo Torres e de Dona Assumpta Torres. -

a qual passou a assinar-se ÉSTE DE LOURDES TORRES MARCONDES DE MOURA. -

Foram apresentados os documentos a que refere o art. 180 N.ºs x.x.x.x.x.x.x.x do Código Civil.
Observações: O regime adotado é o da Comunhão de Bens.- ANOTAÇÃO./
João Nicolau Marcondes de Moura, o contraente do termo em frente.
O seu óbito foi registrado hoje, neste cartório, sob nº 14038, /
às fls. 66, do Lº C-16. Cafelândia, 22 de abril de 1967. Oficial,
(a.) Nivaldo Martins Parreira. -

O referido é verdade e dou fé.
Cafelândia (SP), 07 de agosto, - de 2001.

FIRMA NO 27º CARTÓRIO
AV. SÃO LUIS, 59 - S. P.

SELOS PAGO P/VERBA

Nilceia Maria Aznar Gimenes

ESCRIVÃO